

## CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

Ano letivo 2022/2023

### Grupo 530 – Educação Tecnológica

#### **1- Abertura do Concurso**

Encontra-se aberto para Contratação de Escola, ao abrigo do artº 39º do Dec-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Dec-Lei nº Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, o concurso para admissão de um docente do grupo 530, Educação Tecnológica, com as seguintes características:

**Nº de horas a lecionar:** 14 horas

**Local de Trabalho:** Escola Gualdim Pais, Pombal, em Rua Pinhal Leitão, 3100-399  
Pombal

**Duração do contrato:** temporário (substituição de docente)

**Tipo de Contrato:** Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo incerto.

**Funções:** Lecionação da disciplina de Educação Tecnológica.

**Requisitos de admissão:** os previstos nos diplomas legais que estabelecem as habilitações dos docentes para o Grupo de Recrutamento 530 e os constantes no Despacho nº 10914-A/2022, de 8 de setembro, para efeitos de contratação de escola (apenas aplicável para efeitos de habilitação própria).

#### **2-Critérios de seleção obrigatórios:**

- Graduação Profissional - nos Termos do n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor (Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março);

ou

- Classificação académica - nos termos da subalínea iii) da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional).

#### **3- Critérios de desempate por ordem de preferências** (caso a graduação profissional seja igual)

serão os previstos no nº 2, do artº 12º do citado diploma legal, a saber:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do número anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

#### **4- Processo de candidatura:**

Todo o processo de candidatura é efetuado exclusivamente na aplicação eletrónica do SIGRHE, da Direção Geral de Administração Escolar (DGAE) em <http://www.dgae.mec.pt/>, pelo prazo de três dias úteis, após a publicação deste Aviso. – até 11 de janeiro de 2023.

#### **5- Envio de documentos comprovativos de habilitação:**

Todos os candidatos devem remeter o(s) certificado(s) de habilitações que lhe conferem habilitação profissional ou própria para o grupo 530, nos termos legais aplicáveis, até ao dia 11 de janeiro de 2023, para verificação. O(s) certificado(s) devem ser remetidos para o mail [f295@agpais.edu.pt](mailto:f295@agpais.edu.pt). A não entrega dos documentos de habilitação poderá, em última instância, impedir a seleção do candidato mesmo constando na lista ordenada definitiva.

**6- Lista Ordenada e Publicação:** Os candidatos são ordenados de acordo com os critérios previstos nos números 2 e 3 deste aviso, sendo a lista divulgada na página eletrónica do agrupamento de escolas, conforme retirada da página eletrónica da DGAE, concluído o prazo do concurso. Os candidatos serão informados da seleção exclusivamente por via eletrónica da DGAE.

#### **7- Aceitação e apresentação:**

A aceitação da colocação por parte do candidato selecionado, é efectuada, exclusivamente, na aplicação eletrónica da DGAE, até ao dia útil seguinte ao da selecção do candidato. A apresentação ao serviço deve ser efectuada até ao segundo dia útil seguinte à selecção do candidato, na Escola Gualdim Pais. O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação determina a anulação da colocação e seleção do candidato seguinte, assim como aplicação da penalização prevista na alínea c) do artigo 18.º, do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor. **Quando da apresentação, os candidatos devem, obrigatoriamente, fazer prova das declarações prestadas na aplicação do SIGRHE, sob pena da contratação ficar sem efeito, passando a escola à seleção do candidato seguinte.**

#### **8- Aceitação excepcional de docentes sem profissionalização.**

Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, a escola, a título excecional, pode selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados nos n.ºs 2 e 3, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de

junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março.

Neste âmbito podem ser aceites, nos termos do Despacho nº 10914-A/2022, de 8 de setembro, os docentes que reúnam as habilitações mencionadas no nº 1 deste Despacho e do respetivo anexo. Excecionalmente, e em última instância, a escola pode contratar candidatos licenciados desde que os mesmos disponham de 120 créditos obtidos na área científica correspondente às disciplinas a lecionar.

6 de janeiro de 2023

O adjunto da Diretora